



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.789 Em, 27 de Agosto de 1993.

FAZ DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE
MENCIONA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um Terreno do Patrimônio Municipal à Loja Maçônica Perfeita União II, federada ao Grande Oriente do Brasil, com personalidade jurídica, sede e forum nesta cidade de Arapiraca.

Parágrafo Único - O terreno, objeto da doação a que se refere esta Lei, está situado no prolongamento da Rua José Cavalcante Barros, loteamento Cavalcante Tenório, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Arapiraca, sem nenhuma pendência sobre o mesmo, com uma área de 1.718,60m², na forma de seu levantamento planimétrico e memorial descritivo.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, na forma dos procedimentos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Arapiraca e do Código Civil Brasileiro, art. 1.165 e seguintes, se destina a interesse social do Município, tendo por objetivo definido pela doadora a construção de sua sede própria, denominada Loja Simbólica União II, onde serão desenvolvidas atividades de caráter social e assistencial a seus filiados, extensivas à comunidade local.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 1º - Fica estipulado por parte do doador, Prefeitura de Arapiraca, o prazo de 2 (Dois) anos para a construção das obras que motivaram a solicitação da donatária.

Parágrafo 2º - A não-execução das obras dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, bem como a extinção da donatária condicionam o retorno do imóvel, objeto da doação autorizada por esta Lei, ao Patrimônio da Municipalidade.

Parágrafo 3º - O Bem a ser doado não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 27 de 08 de 1993, 69º Ano da
Emancipação Municipal.


SEVERINO BARBOSA LEÃO
Prefeito


JOSÉ SILVIO RODRIGUES CAVALCANTE
Sec. de Administração